Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa
Anteprojeto de Le nº 7/2022

APROVADO
Em 14/03/2022
Prc

Anteprojeto de Lei nº 7/2022

"Inclui o prestador de serviço pessoa física como beneficiário do auxílio alimentação dos servidores municipais"

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1º Altera-se o Art. 1º da Lei Municipal 1561 de 15 de Agosto de 2011, para ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o auxílio alimentação em benefício dos servidores públicos ativos e prestadores de serviço pessoa física, cuja concessão dar-se -á através de ticket, cartão alimentação ou similar, no valor de R$ *XXXXX*, de natureza indenizatória.
....."(NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei 1561/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 2º

§1º. Para os prestadores de serviço pessoa física contratados será aplicada a mesma regra dos servidores

§2º Para os prestadores de serviço pessoa física fixos, será concedido o ticket integral mediante a comprovação do serviço prestado."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara, em 14 de março de 2022.

PROPONENTE:

Rafael Cândido Aquino
Vereador – MDB

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa
Anteprojeto de Le nº 7/2022

JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta visa amenizar a injustiça cometida com a contratação através de prestação de serviços de diversas categorias no município, como na assistência social, educação e saúde.

As pessoas regidas por este tipo de contratação, além de não garantirem o recebimento do ticket alimentação, que este ante projeto visa resguardar, também não recebem férias, décimo terceiro, e tão pouco o abono (14.º) quando dado aos trabalhadores da educação.

Esta casa vem lutando há muitos anos e mandatos para que esta situação seja resolvida, e que ocorra uma reestruturação no organograma, com diminuição considerável dos cargos de confiança, para que se tenha a abertura necessária no índice de pagamento com pessoal, para inclusão destes profissionais em folha, possibilitando a garantia de todos os direitos pelo trabalho desempenhado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bicas, em 14 de março de 2022;

Rafael Cândido Aquino
Vereador – MDB

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 25/03/2022

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas